



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
Nº. 495/2019, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.247 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Oriundo do Poder Executivo Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA CLIENTES EM ATENDIMENTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório à disponibilização nas agências bancárias de banheiros de utilização pública, separado por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - A implantação dos equipamentos de que tratam o CAPUT deste artigo está em consonância com o que diz a Lei Federal nº 10.098/2000 em seu Art. 11, Inciso IV, do § Único.

Art. 2º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição a sua utilização.

Parágrafo Único – Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências a seguinte informação: Banheiros para uso dos clientes.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à agência infratora as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II – Multa;

Parágrafo Único – a reincidência ensejará a aplicação de multa em dobro sucessivamente, sem prejuízos das medidas judiciais e legais cabíveis.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Parágrafo Único – A fiscalização para cumprimento ao disposto no caput deste artigo será exercida pelo PROCON estadual com sede na Casa da Cidadania do Município de Cuité, enquanto o Município de Cuité não contar com órgão de proteção à defesa do consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de Agosto de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.248 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo

Dispõe sobre denominação de Logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **ANA CARLA MARTINS RIBEIRO**, a Rua paralela a Rua Enilson Fontes, transversal a Rua Leneide Farias no Bairro Vereador João Vito de Farias em nossa cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.249 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO A SRA. MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA, E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Cuiteense a Ilustríssima Sra. **MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br